



Brincadeiras de mau gosto no trabalho dão indenização por danos

11/03/2009

O empregador não pode desrespeitar o direito constitucional do trabalhador de ter um ambiente de trabalho que garanta boas condições de saúde e higiene. Com esse fundamento, a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG) entendeu que deve receber indenização de R\$ 5 mil por danos morais o trabalhador submetido a condições de trabalho desumanas e degradantes.

Na primeira e segunda instâncias, os juízes também entenderam que ficaram provadas as ofensas sofridas por ele. O empregado era obrigado a conviver com as ofensas e brincadeiras de mau gosto, de acordo com autos. O empregador, por exemplo, costumava ligar para o funcionário só para dizer palavras ofensivas. Além disso, o sócio da empresa tinha o hábito de fazer brincadeiras de mau gosto, como despejar sal na marmita do funcionário e colocar balde de água na porta para molhá-lo. Ele inclusive chegou a passar graxa no maneta da moto, usada para o serviço, o que quase provocou um acidente.

Também ficou demonstrado que eram precárias as condições de saúde e higiene no ambiente de trabalho. Não havia, por exemplo, água potável para os empregados. Eles eram obrigados a beber a mesma água usada para lavar os caminhões da empresa, o que causava diarreias constantes no trabalhador. Na empresa, ainda só havia um banheiro que era usado por homens e mulheres.

Diante desse quadro, a 3ª Turma, com base no voto do juizr Bolívar Viégas Peixoto, relator, negou recurso da empregadora, por considerar que ela descumpriu normas básicas de proteção à saúde do trabalhador. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TRT-3.*

RO 00.506-2008-021-03-00-9

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2009-mar-11/brincadeiras-mau-gosto-trabalho-dao-indenizacao-danos/>